

**ACÓRDÃO N.º22/2013**

**PROCESSO N.º20/CG/2004**

**DELEGAÇÃO ADUANEIRA DA PALMEIRA (DAP) – 2003**

I

1. A conta de gerência da Delegação Aduaneira da Palmeira (DAP) referente ao período de 01/01 a 31/12 de 2003, da responsabilidade do **Senhor Albino Nelson Silva Lopes**, na qualidade de Tesoureiro, foi analisada pelos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (SATC), que elaboraram os relatórios iniciais e finais das contas, agora submetidos a apreciação, em conjunto com as de 2001 e 2002, entretanto arquivadas por prescrição.
2. O resumo das operações financeiras da conta de 2003, referente ao período acima referido, tanto do fluxo monetários de caixa como de documentos, é o seguinte:

**A - CONTA DE DOCUMENTOS**

<b>A DÉBITO</b>	<b>Importâncias</b>
<b>Saldo de abertura</b>	<b>1.884.844,00</b>
Em documentos de cobrança	0,00
Em valores selados e impressos	1.884.844,00
<b>Recebidos na gerência</b>	<b>3.116.000,00</b>
Documentos de cobrança	0,00
Valores selados e impressos	3.116.000,00
<b>Soma.....</b>	<b>5.000.844,00</b>
<b>A CRÉDITO</b>	
<b>Rendimentos cobrados</b>	<b>3.063.956,00</b>
Em documentos de cobrança	0,00
Em valores selados e impressos	3.063.956,00
<b>Documentos anulados, transferidos e devolvidos</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo de encerramento</b>	<b>1.936.888,00</b>
Em documentos de cobrança	0,00
Em valores selados e impressos	1.936.888,00
<b>Soma.....</b>	<b>5.000.844,00</b>

## B - CONTA DE DINHEIRO

A DÉBITO	Importâncias
<b>Saldo de abertura</b>	<b>13.267.232,00</b>
Ajudas de Custo	1.930.294,00
Depósitos Diversos	4.795.608,00
Fundo de Fiscalização	6.541.330,00
<b>Entrada de fundos</b>	<b>787.041.142,00</b>
Receitas do Estado	754.007.993,00
Operações de tesouraria	33.033.149,00
Passagens de fundos	0,00
<b>Soma.....</b>	<b>800.308.374,00</b>
A CRÉDITO	
<b>Saída de fundos</b>	<b>785.698.597,00</b>
Receitas do Estado	785.698.597,00
Operações de tesouraria	0,00
Passagens de fundo	0,00
<b>Saldo de encerramento</b>	<b>14.609.777,00</b>
Ajudas de Custo	1.895.138,00
Depósitos Diversos	4.519.309,00
Fundo de Fiscalização	8.195.330,00
<b>Soma.....</b>	<b>800.308.374,00</b>

3. O responsável da conta foi devidamente citado, face ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho, tendo prestado os adequados esclarecimentos sobre as questões de ajustamento suscitadas no relatório inicial dos SATC e juntado documentos justificativos.
4. Foi ouvido o Representante do Ministério Público que após o seu visto propondo julgamento de quitação.
5. Foram colhidos os vistos legais dos demais Conselheiros, pelo que resta apreciar e decidir.

### II

1. Os esclarecimentos prestados referem-se a três questões<sup>1</sup>: a) passagens de fundos dos valores e impressos selados cobrados; b) passagem de fundo da conta de dinheiro e c) reconciliações bancárias dos saldos iniciais e final.

<sup>1</sup> Comuns a todas às Tesourarias das delegações aduaneiras do país.

2. Sobre a primeira questão, ou seja, a passagem de fundos para o Tesouro, resultantes da venda de impressos selados, o responsável esclarece que a venda encontra-se codificada com o nº14 da certidão de receita, orçamentada como receita do Estado e o valor integra o modelo 2 (II).
3. Sobre a segunda questão, ou seja, a passagem de fundos de dinheiro, disse que esta é depositada na conta do Tesouro BCA nº326000521001, e os respectivos talões de depósito são validados pela Repartição de Finanças da Ilha do Sal. A Repartição de Finanças elabora o modelo 53 (documento de passagem de fundos) que devidamente autenticado e assinado pelo chefe da repartição é remetido à Delegação Aduaneira como confirmação da passagem.
4. Quanto às reconciliações solicitadas, o mesmo responsável esclarece que esta só pode ser feita pelo Tesouro, na medida em que o BCA é um mero intermediário<sup>2</sup> entre os serviços aduaneiros e a Repartição de Finanças.
5. Os documentos justificativos enviados (de fls. 33 a 69), designadamente, guias de cobrança de publicações e impressos, tabela de receitas arrecadadas de Janeiro a Dezembro de 2003, bem como guias de entrega de receita próprias de finanças no mesmo período, encontram-se devidamente assinados e confirmadas pelo Secretário de Finanças do Concelho;
6. Assim sendo, face aos esclarecimentos prestados e à remessa dos documentos acima referidos, os saldos de encerramento em documentos e em dinheiro que transitam para o ano seguinte passam a considerar-se conformes.

### III

Nestes termos, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Plenário, com a presença do Ministério Público acordam:

- a) Julgar quites para com o Tesouro Público o responsável da conta acima indicado, no que toca à gestão financeira do ano de 2003.

---

<sup>2</sup> Trata-se simplesmente de uma conta de passagem, que, nos termos do artº4º do Decreto-Lei nº29/98, de 3 de Agosto, é creditada pela Delegação Aduaneira da Palmeira, através da Repartição de Finanças, e debitada pelo Tesouro para efeito de compensação com a conta corrente junto do BCV, portanto, não administrada pela delegação.

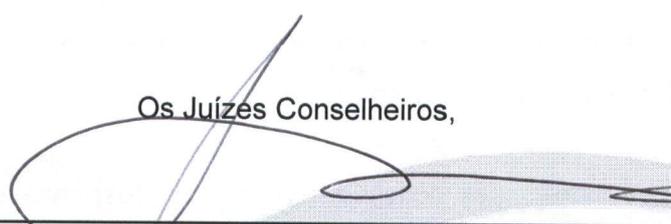
- b) Aprovar o saldo de encerramento da conta de documentos no valor de **1.936.888,00** (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito escudos), e da conta de dinheiro no valor de **14.609.777,00** (catorze milhões, seiscentos e oito mil, setecentos setenta e sete escudos)

Isento de emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra-se o mais da lei.

Tribunal de Contas na Praia, 20 de Junho de 2013

Os Juízes Conselheiros,



---

/JOSÉ PEDRO DA COSTA DELGADO/ (Relator)



---

/HORÁCIO DIAS FERNANDES/ (Adjunto)



---

/SARA MARIA FREIRE BOAL/ (Adjunto)



---

/JOSÉ CARLOS DELGADO/ (Adjunto)